

# **Avaliação Ambiental da proposta de alteração ao PDM da Chamusca: Eco-Parque – Fases II, III e IV**

## **Declaração Ambiental**

**Projecto elaborado para:**

Câmara Municipal da Chamusca  
Rua Direita de S. Pedro  
2140-098 Chamusca

**EEP 11.10-08/06.25**

**OUTUBRO 2010**



O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA), da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração do Plano Director Municipal (PDM) da Chamusca: Eco-Parque Fase II, III e IV.

A DA foi elaborada em cumprimento com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o qual transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

### **i) Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano.**

A alteração do PDM da Chamusca consiste numa alteração do uso de solo na área a ocupar pelos loteamentos industriais das fases II, III e IV do Eco-Parque do Relvão, e na alteração ao regulamento do PDM, artigo 20.º “Espaços Industriais”.

A alteração ao PDM foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental (AA) que consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano., tendo sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração da alteração do Plano e antes da sua aprovação.

O processo de AA concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE). Este relatório foi antecedido da elaboração de um “Relatório de Definição do Âmbito” com o objectivo de apresentar a metodologia, nomeadamente identificar os factores ambientais e respectivos critérios que estruturam a avaliação de sustentabilidade da alteração do PDM a incluir no RA, o qual também foi submetido à consulta das ERAE.

Desta consulta, resultaram um conjunto de pareceres os quais foram ponderados e reflectidos no RA.

O âmbito desta avaliação foi estabelecido, considerando os factores ambientais e sócio-económicos mais relevantes tendo em conta o tipo de alteração do PDM e considerando o Quadro de Referência Estratégico. Os factores ambientais e sócio-económicos sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos, e aprovados pelas ERAE, foram: população/economia local, saúde humana/ar, solos, água, factores climáticos (cheias e energia), bens materiais, paisagem e património.

Deste modo, a AA foi estruturada segundo os factores ambientais referidos, tendo-se procedido à sistematização dos efeitos significativos (positivos; negativos) resultantes da alteração do Plano.

De acordo com a AA desenvolvida, a alteração do PDM apresenta oportunidades/efeitos positivos, destacando-se a oportunidade de tornar a economia do concelho da Chamusca mais competitiva, uma vez que os loteamentos propostos, constituem uma importante



“âncora” para o sucesso do Eco-Parque do Relvão, atraindo novas actividades e investidores, bem como o facto de contribuírem para a política nacional dos resíduos, em termos de redução da produção dos resíduos e a sua reutilização e reciclagem, através de: por um lado, pela instalação de empresas de diferentes fileiras de resíduos (p.ex., óleos usados, solventes, têxteis, plásticos e matéria orgânica), e por outro, pela concepção e adopção de produtos e tecnologias mais limpas e de materiais recicláveis, além das potencialidades de promover e desenvolver sistemas integrados de recolha, tratamento, valorização e destino final de resíduos.

Por outro lado, tendo em conta a área a ocupar pelos loteamentos, prevê-se a ocorrência de alguns riscos/efeitos negativos. Do conjunto de efeitos negativos salienta-se, entre outros, a ocupação de áreas de RAN e REN. Decorrendo da AA, comprovou-se que os solos que da área de RAN não têm aptidão agrícola e os solos da REN não têm aptidão para serem considerados, zona de máxima infiltração.

Face a estas conclusões, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional e a Comissão Regional de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo pronunciaram-se favoravelmente à alteração da delimitação da REN e da RAN, respectivamente.

Com o intuito de minimizar os riscos e potenciar as oportunidades, a AA efectuada permitiu, estabelecer um conjunto de medidas, com o objectivo de integrar as considerações ambientais no futuro planeamento das áreas propostas, permitindo estabelecer regras e uma gestão ambientalmente sustentável.

Estas medidas foram incorporadas na nova redacção do artigo 20.º, “Espaços Industriais”, com vista a assegurar uma correcta gestão territorial bem como acautelar os eventuais efeitos negativos decorrentes da implantação dos loteamentos.

Importa ainda referir, que os loteamentos em causa estão sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, onde os efeitos e a conformidade com o PDM serão avaliados com mais detalhe, bem como serão apresentadas medidas de minimização e programas de monitorização que permitirão reduzir ou minimizar os efeitos esperados.

## **ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação.**

De acordo com a alínea 1) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foram consultadas as seguintes entidades:

- Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH-Tejo);
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT);
- Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);



- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação (DRAPLVT);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).

Destas entidades, apenas a ARH Tejo e a CCDR-LVT emitiram parecer favorável condicionado, ao passo que as restantes emitiram parecer favorável.

A ARH Tejo, condicionou o seu parecer à integração no Plano das questões de abastecimento de água, em quantidade e qualidade adequados ao acréscimo da procura, às questões da drenagem de águas residuais e posterior tratamento, e às questões de melhoria da capacidade de escoamento das linhas de água receptoras das águas pluviais.

A CCDR-LVT, condicionou o seu parecer à integração no Plano, da reformulação da proposta de regulamento, e reformulação das características e das soluções previstas para as redes de drenagem e tratamento de águas residuais, da drenagem das águas pluviais e rede de telecomunicações que deverão incluir toda a área do Plano.

Os pareceres foram ponderados e reflectidos no RA sujeito a consulta pública, tendo estas entidades, posteriormente, emitido parecer favorável.

A proposta de alteração do PDM da Chamusca e o respectivo Relatório Ambiental (RA) foram submetidos a consulta pública, nos termos da alínea 7) e seguintes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e das alíneas 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O período de consulta pública foi publicitado na comunicação social (Mirante, Correio da Manhã e Diário de Notícias), publicação do município (Informas) e página da internet do município. Decorreu por 30 dias, entre 3 de Maio a 17 de Junho de 2010. Durante este período, a proposta de alteração do PDM, assim como o RA e o Resumo Não Técnico, estiveram disponíveis na página de internet da Câmara Municipal ([www.cm-chamusca.pt](http://www.cm-chamusca.pt)), e para consulta em formato papel, no Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Ambiente.

Apesar de no período da discussão pública, não ter havido qualquer tipo de participação, foi elaborado um “Relatório de Ponderação das Participações Recebidas em Sede de Discussão Pública”.

### **iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º**

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no seu artigo 8.º, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Face ao âmbito da alteração do PDM da Chamusca e à sua localização geográfica, esta alteração não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.



**iv) Razões que fundaram a aprovação da alteração do PDM da Chamusca à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.**

As razões que fundaram a aprovação da alteração do PDM da Chamusca, deve-se ao facto de existirem neste concelho dois Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos perigosos (CIRVER), o que suscitou um enorme interesse por parte de outras empresas da fileira ambiental e dos vários sectores da reciclagem para se instalarem na envolvente dos mesmos.

Como resposta a esta procura, foi disponibilizado o espaço correspondente ao loteamento industrial (fase I), para o qual foram suspensas, pelo prazo de dois anos, as disposições constantes nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do regulamento do PDM, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área (Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 168/2007 de 19 de Outubro) e alterada a delimitação da REN nesta mesma área (RCM n.º 127/2007 de 28 de Agosto).

Face a este contexto, a CMC considerou a área do ambiente como motor da economia e competitividade local e regional. Os loteamentos propostos (fases II, III e IV), vocacionados para a vertente ambiental e energias renováveis, são assim “peças” fundamentais para o sucesso do Eco-Parque e, conseqüentemente, para o desenvolvimento sustentado do concelho e da região, sendo de considerar os seguintes factores:

- Os loteamentos industriais propostos estão localizados na mesma zona (Eco-Parque);
- Disponibilidade de terreno para expansão (o projecto do Eco-Parque prevê-se para uma área de 1.400 ha);
- Existência de algumas infra-estruturas como acessos, condução de água, proximidade de electricidade, linha telefónica e fibra óptica;
- Interesse por parte de várias empresas na área da reciclagem em se instalarem no Eco-Parque do Relvão.

Neste contexto, e face às alterações na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, à existência concreta de oportunidades de investimento, os locais propostos para os loteamento da Fase II, III e IV surgiram como os mais favoráveis em virtude dos objectivos estratégicos considerados, facto que justificou a sua aprovação.

**v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho**

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho a avaliação ambiental do plano deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do plano, numa óptica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.

No âmbito da presente Avaliação Ambiental Estratégica, da alteração do PDM da Chamusca, foram estabelecidas medidas de prevenção e medidas de controlo (monitorização).



As medidas de controlo correspondem à súmula das medidas de prevenção, e visam avaliar e controlar os efeitos significativos decorrentes da alteração do PDM da Chamusca para os loteamentos das fases II, III e IV do Eco-Parque do Relvão, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Assim, para melhor assegurar a articulação da Avaliação Ambiental efectuada com o disposto no artigo 11.º, apresenta-se no Quadro 1 as medidas com respectivos indicadores de sustentabilidade, a unidade de medida e a fonte de informação.

A monitorização dos indicadores, através de sucessivas medições permitirá o controlo dos efeitos significativos da implementação do plano

Quadro 1 – Medidas de controlo

Medidas	Indicadores	Unidade de medida	Fonte de informação
Promover o Eco-Parque	Acções de divulgação	N.º	CMC
Assegurar níveis de formação adequados e especializados	Acções de formação e inovação	N.º	CMC
Promover redes de cooperação entre universidades, instituições de I&D e empresas	Redes de cooperação entre universidades, instituições de I&D e empresas	N.º	CMC
Promover a qualificação da mão-de-obra	Trabalhadores não qualificados	N.º (%)	INE
Incentivar o desenvolvimento de novas soluções para resíduos ainda sem tratamento	Empresas de gestão e tratamento de resíduos por fileira ambiental	N.º / tipologia	CMC
	Quantidade de resíduos enviados para empresas de reciclagem e valorização de resíduos nos loteamentos propostos	ton	CMC
Incentivar a instalação de empresas de produção de energia a partir de fontes renováveis	Produção de electricidade a partir de fontes renováveis	MW	CMC
Promover a sustentabilidade das actividades económicas	Empresas com sistemas de gestão ambiental e de eco-eficiência	N.º	CMC
	Fontes de poluição (empresas)	N.º	CMC
	Consumo de energia nos loteamentos propostos	Kw/h/empresa	CMC
	Consumo de água nos loteamentos propostos	m³/empresa	CMC
Assegurar a qualidade de vida da população, evitando situações incomodativas (odores, tráfego, emissões de poluentes atmosféricos)	Queixas apresentadas à CMC/GNR	N.º/tipologia	CMC
	Excedências ao VL+MT para PM <sub>10</sub>	N.º de dias	APA
	Excedências ao VL+MT para NO <sub>2</sub>	N.º horas	APA
	Excedências aos limiares de alerta à população (O <sub>3</sub> )	N.º	APA
	Excedências aos limiares de informação à população (O <sub>3</sub> )	N.º	APA



Medidas	Indicadores	Unidade de medida	Fonte de informação
Assegurar a protecção dos recursos hídricos e evitar a ocorrência de situações de cheias	Qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Muito boa, Boa Razoável, Má, Muito má	SNIRH
	Quantidade de águas pluviais e residuais utilizada para limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes, etc	m <sup>3</sup>	CMC
	Área permeável nos loteamentos	m <sup>2</sup>	CMC
	Infra-estruturas de retenção das águas pluviais (capacidade)	m <sup>3</sup>	CMC
Promover o uso dos transportes colectivos	Acções de incentivo ao uso dos transportes colectivos	N.º	CMC
	Repartição modal dos trabalhadores no Eco-Parque	%	CMC
Incentivar a redução da produção de resíduos e promover a reciclagem e reutilização	Acções de educação sensibilização	N.º	CMC
	População	N.º	CMC